



Estado Do Para
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



PMCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PRIMEIRO ADITIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 316/2021/PMCC/CPL**

CONTRATO: 20211530

MODALIDADE: PREGÃO

OBJETO: aquisição de Combustíveis, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, pessoa jurídica de poder público, devidamente inscrita no CNPJ: 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. Com a Rua da Torre S/N, CEP: 68.537-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, representado neste ato pelo Sr. **Zito Augusto Correia**, Secretário Municipal de Obras, **Portaria n.º 010/2021 – GP**, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo é o de nº 20211530, decorrente do Processo Licitatório Processo no 316/2021/PMCC, Modalidade PREGÃO nº 145/2021/SRP, que tem como Contratada a **XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrita no CNPJ **27.738.907/0001-09**, cujo objetivo é:

“Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.”

DOS FATOS

A empresa em comento protocolou junto ao órgão contratante o pedido de revisão contratual para reequilíbrio econômico – financeiro, alegando que os preços a serem ajustados no termo contratual, comparado aos preços praticado no ato da licitação sofreram alteração. Ocasão em que o fiscal de contrato recebeu o pleito e passou para análise.

Relatamos que fora observado para fins deste realinhamento os preços dos insumos com oscilação positiva quanto negativa, garantindo assim a compensação entre eles, buscando o real valor das oscilações ao longo do tempo e evitando que somente as variações positivas fosse computada elevando ainda mais o valor do reajuste.

O presente termo de aditamento contratual, visa a repactuação do preço onde houve oscilação mercadológica do período o qual fora firmado o presente contrato havendo necessidade de revermos os preços unitários dos serviços prestados.

Conforme documentos juntados nos autos, evidenciamos um reajuste com aumento aproximado. 23,87% em relação ao valor total do contrato, acarretando assim em um valor ser reajustado de R\$ 2.602.600,00 (dois milhões seiscentos e dois mil e seiscentos reais).

Considerado que o presente termo aditivo visa à garantia das condições iniciais do contrato, revendo os preços. Este aditivo motiva-se pelo o aumento da inflação.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 08 de abril de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



Diante do exposto, resta necessário utilizar das prerrogativas legais para acrescentar no valor remanescente, conforme devidamente fundamentadas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA

O procedimento adotado é o mais viável e eficaz para a administração, uma vez que o reajuste é a via jurídica adequada para preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, quando elevações dos custos se mostrem capazes de inviabilizar a execução do objeto contratado. É o instrumento de equilíbrio econômico-financeiro que visa remediar os efeitos da inflação.

Reiteramos que o reequilíbrio econômico financeiro é o mais vantajoso para a administração, uma vez que serão motivo de realinhamento somente os preços relativos aos insumos, sendo mais benéfico o reajuste contratual do que realizar uma nova contratação com os preços atualizando, onde elevara mais o preço da contratação.

O referido termo aditivo, mediante análise e aprovação prévia da PGM (Procuradoria Geral do Município) e CGIM (Controladoria Geral do Município), se justifica pela necessidade reajustar os preços firmados inicialmente, no entanto foram infligidos pela inflação, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto se dará através da dotação orçamentaria exercício de 2022

ORGÃO: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1014 Secretaria Municipal de Obras

PROJETO / ATIVIDADE: 15 451 1320 1.031 Manter o Programa asfalta no Campo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.30.00 Material de Consumo

SUBELEMENTO: 4.4.90.30.01

FONTE DE RECURSO: 1708

DO AMPARO LEGAL

A Lei n.º 8.666, de 1993, prevê em seu artigo 65, inciso II, alínea "d", a possibilidade de alteração contratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 08 de abril de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



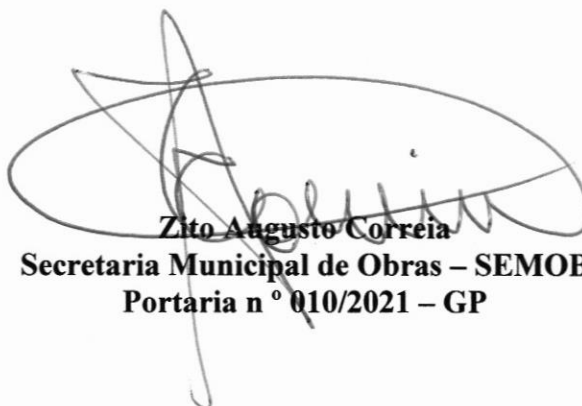
do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária extracontratual.” (grifo nosso).

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente solicitar a Comissão Permanente de Licitação encaminhe este procedimento de solicitação de reequilíbrio econômico à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e sendo deferido por esta, encaminhar ao Controle Interno para igual feito. Após este, retornar os autos ao Gabinete para assinatura final do termo do aditivo, recolhimento de assinaturas e sua publicação na Imprensa Oficial onde o termo original fora publicado.

ANEXO I
PLANILHA DESCRITIVA

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITARIO	VALOR REAJUSTADO	VALOR UNITARIO ATUAL	Unidade (litro)	VALOR REAJUSTADO	VALOR REAJUSTADO TOTAL RS
01	Combustível Diesel S-500	R\$ 5,99	R\$ 1,43	R\$ 7,42	1.820.000,00	R\$2.602.600,00	R\$13.504.400,00


Zito Augusto Correia
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
Portaria n° 010/2021 – GP



Ofício nº 001/2022

Ilma. Sr.

Josemira Raimunda Diniz Gadelha

Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás

Processo Licitatório nº 316/2021/PMCC-Modalidade Pregão.

RECEBIDO
EM 31/03/2022
ASSINATURA (LÉGIVEL)

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico – Financeiro dos contratos Administrativos de nº 20211530

Excelentíssima Prefeita.

A empresa **XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.738.907/0001-09, estabelecida na cidade de Canaã dos Carajás-PA, neste ato representada por seu representante legal que ao final subscreve, apresentar

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO,

do contrato em epígrafe, celebrado com este ente da administração pública municipal, com base no artigo 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993, nos demais diplomas legais atinentes a matéria, nos fatos e fundamentos que passa a expor, para ao final requerer:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora em 21 de dezembro de 2021 de alguns itens relacionados no edital de Pregão Eletrônico nº 316/2021 PMCC, o qual tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Pelo fato da realizada vivenciada nos dias atuais, comporta um pedido



de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista, aumento considerável dos insumos, conforme adiante será demonstrado.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

É de notório conhecimento que, em razão da Rússia, segundo maior produtor de petróleo do mundo.

A Rússia é um dos grandes responsáveis pelo fornecimento de petróleo para o mundo e, principalmente, para a própria Europa. O país é o segundo maior produtor junto com a Arábia Saudita (atrás somente dos Estados Unidos), ou seja, uma interrupção na oferta pode afetar de maneira significativa os preços. Por esse motivo, os Estados Unidos e seus aliados têm evitado sanções que afetem diretamente as commodities russas, incluindo o combustível fóssil.

Para o pesquisador do Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Ineep), Rodrigo Leão, a relevância da Rússia nas exportações do petróleo e demais commodities hoje é muito maior do que nos anos de 1990. Ou seja, medidas que paralise direta ou indiretamente as exportações do combustível podem gerar *distorções de preços pelo mundo*.

Por que uma guerra causa o aumento de preços?

Conflitos envolvendo nações com importância no mercado mundial de petróleo, como é o caso da Rússia e, sendo ela o alvo de grandes sanções, geram apreensão. Isso ocorre uma vez que Putin pode retalhar o Ocidente ao cortar ou diminuir a oferta do combustível.

Sendo o petróleo uma commodity, o preço está atrelado às leis globais de oferta e demanda. Dessa maneira, ações que prejudiquem a oferta enquanto existe uma forte demanda ou, até mesmo, a própria demanda cotidiana, podem fazer com que os preços aumentem.

Leão ainda aponta para os investimentos em infraestrutura energética que a Rússia tem feito com a China nos últimos quatro anos podem ser uma



opção para “escoar a produção” russa, evitando o direcionamento aos europeus, em mais uma forma de retaliar os países que sancionam a Rússia e pressionam o mercado global

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, a própria equipe econômica do Governo Federal, a tentar medidas quase que impossíveis, para frear os aumentos dos combustíveis, fato que , somos uma grande cadeia econômica quase que totalmente dependente de transportes rodoviários para distribuição e logística.

Portanto tais efeitos sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR ou ONEROSIDADE EXCESSIVA.

“In casu” cumpre esclarecer alguns pontos temporais, tais como:

Data de apresentação da proposta: 21/12/2021

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa, que atua no ramo de fornecimento de combustíveis, em especial pelas constantes alterações/elevações do custo do insumo promovidas pela Petrobras e o próprio mercado internacional de petróleo, na venda do combustível, o que desencadeou uma onerosidade excessiva no que consiste o regular fornecimento do Óleo Diesel s-500 para Contratante.

Tal situações em destaque, elevou todos os custos dos insumos de forma abrupta, **conforme documentos e comprovações em anexo.**

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.



É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Estamos diante de um necessário REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) "No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização



monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômicofinanceira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)



II - por acordo das partes:
(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União – TCU, já tratou assunto, o qual admite a possibilidade de revisão contratual para readequação do equilíbrio econômico – financeiro, senão vejamos:

Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. (TCU. Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição revista, atualizada e ampliada. p. 811.)

Não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato (Acórdão TCU nº 1.604/2015 Plenário)



DO PERCENTUAL DE REEQUILÍBRIO A SER APLICADO NO CASO EM QUESTÃO

Se o objetivo principal é reequilibrar econômica e financeiramente o contrato, será necessário calcular qual o reflexo dos aumentos dos valores componentes dos custos, no preço final do serviço.

Com finalidade de demonstrar as variações ocorridas durante assinatura do contrato é a presente data, segue abaixo planilha orçamentaria fazendo o comparativo entre o preço ofertado na proposta comercial e os valores de insumos praticados no presente momento.

EQUAÇÃO FINANCEIRA DO ITEM - XODÓ									
ÍNDICE	VALORES INICIAIS	EQUAÇÃO INICIAL	VALOR DE COMPRA-(SHELL)	VALOR DOS IMPOSTOS	VALOR DA MARGEM DE LUCRO	VALOR DE CUSTOS COM FRETE-(Marabá)	VALOR UNITARIO CONTRATADO		
CUSTO	R\$ 5,27		R\$ 5,27	R\$ 0,35	R\$ 0,34	0,03	R\$ 5,99		
(ML) MARGEM DE LUCRO	6,50%								
		EQUAÇÃO INICIAL ATUALIZADA	VALOR DE COMPRA(EQUADOR)	VALOR DOS IMPOSTOS	VALOR DA MARGEM DE LUCRO	VALOR DE CUSTOS COM FRETE-(Barcarena)	DIFERENÇA DOS IMPOSTOS	VALOR UNITARIO ATUALIZADO	
IMPOSTOS	6,60%		R\$ 6,29	R\$ 0,35	R\$ 0,34	0,37	R\$ 0,07	R\$ 7,42	

Além da planilha acima mencionada, segue em anexo, notas fiscais de compra, pesquisa de preços da ANP regional e Estadual e demais documentos necessários para análise do presente caso.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômicofinanceiro, da boa-fé e segurança jurídica.

Diante desta evidente majoração de custos é imprescindível reequilibrar econômica-financeiramente a relação contratual.



Tendo argumentado o Direito, passa a fazer o pedido.

5. DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS.

ISSO POSTO, requer-se:

A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;

Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Canaã dos Carajás - PA, 22 de Março de 2022.

XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA:27738907000109

Assinado de forma digital por XODO COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA:27738907000109
Dados: 2022.03.22 17:46:22 -03'00'

XODO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
CNPJ: 27.738.937/0001-09



DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE
PETRÓLEO S.A.
ROD. ARTUR BERNARDES, 10 - SALA B PORTO
TOCANTIS
VAL DE CAES

BELEM - PA - CEP: 66.115-000

Telefones

Comercial (091)3244-2840

PABX (091)3244-2840

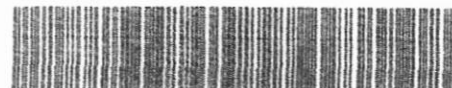
DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - Entrada 1
1 - Saída 1

Nº: 87.779

Série: 1

Folha: 2/2



Chave de Acesso da NF-e

1522.0303.1289.7900.0842.5500.1000.0877.7910.7359.1445

Consulta de Autenticidade no portal nacional NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Protocolo de Autorização de Uso

315220009617823

14/03/2022 18:20:19

Natureza da Operação

VENDE DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU

Inscrição Estadual
153013931

Inscr. Estadual Subst. Tributário

CNPJ
03.128.979/0008-42

Dados da NF-e

1512 7738 9070 0010 9000 0000 4403 0012 2141

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ / CPF

27.738.907/0001-09

Data de Emissão

14/03/2022

Endereço

AV. PIONEIROS, 129

Bairro / Distrito

CENTRO

CEP

68.537-000

Data de Entrada / Saída

14/03/2022

Município

CANAA DOS CARAJAS

Telefone

UF

PA

Inscr. Estadual

155634500

Hora de Saída

18:18:00

Continuação



DOS ADICIONAIS

CERTIFICAMOS QUE O(S) PRODUTO(S) ESTA(AO) ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO(S) PARA SUPOORTAR OS RISCOS NORMAIS DO CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE CONFORME REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR

ICMS Retido em Operação Anterior pela refinaria, a ser repassado nos termos do Cap V do Conv ICMS 110/07:
OLEO DIESEL B S500 COMUM - ONU 1202 CL.3 N. R 30 (Cod ANP 820101012)- BASE ICMS ST ORIGEM: 35.632,80 / 6.057,57 /
BASE ICMS ST DESTINO: 35.632,80 / 6.057,58 / 0,00

Envelope:

Motorista: DIEGO FAGUNDES SOARES

Placa: QVTIF76 / /

Em caso de direito a crédito do ICMS pelo adquirente, envolvendo mercadoria não destinada à sua industrialização ou à sua comercialização, a base de cálculo será o valor da operação, conforme dispõe o inciso II, do Parágrafo 1, da Cláusula décima terceira, do Convênio ICMS N. 110/2007.

INSTRUÇÕES DE RECEBIMENTO-Antes de efetuar a descarga, examinar os lacres, conferir a seta do produto, sangrar as válvulas para examinar o produto, irregularidade deverá ser reclamada antes da descarga. A fiscalização de descarga e das regras de segurança na operação e de inteira responsabilidade do operador ou responsável pelo recebimento. Embarcados por conta e risco do comprador. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

Boletim de Qualidade: 0342022

Lacres:

(2) 5334-VERDE/5335-VERDE/5336-VERDE

Produto carregado da origem de cessão de espaço TEQUIMAR VILA DO CONDE LOGISTICA PORTUARIA S.A no endereço: ROD PA 481
KM 2.3 - PORTO VILA DO CONDE, BARCARENA/PA

Reservado ao Fisco

RECEBEMOS DE PETRÓLEO SABBÁ S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

1061448 - XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

NF-e

No. 000128547

Série 1

PETRÓLEO SABBÁ S.A.

ESTRADA DE FERRO CARAJÁS KM 738 S/N

NOVA MARABA

MARABA / PA

68501-535

Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

DANFE

Documento Auxiliar de

Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

Nº 000128547

SÉRIE 1

Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO

1521 1204 1692 1500 3611 5500 1000 1285 4717 9814 4270

1. NATUREZA DA OPERAÇÃO

2. ENDERECO DO RECEBEDOR

3. INSCRIÇÃO ESTADUAL

4. INSC. EST. SUBST. TRIB.

5. CNPJ

6. CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE

7. PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

8. DESTINATÁRIO/REMETENTE

9. ENDEREÇO

10. BAIRRO/DISTRITO

11. CEP

12. DATA DA EMISSÃO

13. MUNICÍPIO

14. TELEFONE/FAX

15. UF

16. INSCRIÇÃO ESTADUAL

17. HORA DE SAÍDA

18. VALOR TOTAL DA NF

DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS

19. CÁLCULO DO IMPOSTO

20. VALOR DO ICMS

21. BASE CÁLCULO ICMS ST

22. VALOR DO ICMS ST

23. VALOR TOTAL PRODUTOS

24. VALOR DO FRETE

25. VALOR DO SEGURO

26. DESCONTO

27. OUTRAS DESPESAS

28. VALOR DO IPI

29. VALOR TOTAL DA NF

30. TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

31. ENDEREÇO

32. MUNICÍPIO

33. UF

34. INSCRIÇÃO ESTADUAL

35. QUANTIDADE

36. ESPÉCIE

37. MARCA

38. NUMERAÇÃO

39. PESO BRUTO

40. PESO LÍQUIDO

COD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	AL. ICMS	AL. IPI
2146801	GASOLINA ADITIVADA	27101259	060	5655	L	5.000,000	6,4748200000	32.374,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2147301	GASOLINA TIPO C GRANEL - CONS	27101259	060	5655	L	20.000,000	6,4348200000	128.696,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4141801	OLEO DIESEL B S10	27101921	060	5655	L	5.000,000	5,1506500000	25.753,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4319801	OLEO DIESEL B S500	27101921	060	5655	L	15.000,000	5,2781100000	79.171,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 1217
PATRICIA
Rubrica

41. CÁLCULO DO ISSQN

42. VALOR SERVIÇOS

43. BASE CÁLCULO ISS

44. VALOR DO ISS

45. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

46. RESERVADO AO FISCO

EQUADOR

ROD. ARTUR BERNARDES, 10 - SALA B PORTO
TOCANTIS
VALDE CAES

BELEM - PA - CEP: 66.115-000

Telefones

Comercial (091)3244-2840

PABX (091)3244-2840

AUXILIAR DA NOTA

FISCAL ELETRÔNICA

0 - Entrada

1 - Saída

1

Nº: 87.779

Série: 1

Folha: 1/2

Chave de Acesso da NF-e

1522.0303.1289.7900.0842.5500.1000.0877.7910.7359.1445

Consulta de Autenticidade no portal nacional NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Protocolo de Autorização de Uso

315220009617823

14/03/2022 18:20:19

Natureza da Operação

VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU

Inscrição Estadual
153013931

Inscr. Estadual Subst. Tributário

CNPJ

03.128.979/0008-42

Dados da NF-e

1512 7738 9070 0010 9000 0000 4403 0012 2141

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ / CPF

27.738.907/0001-09

Data de Emissão

14/03/2022

Endereço

AV. PIONEIROS, 129

Bairro / Distrito

CENTRO

CEP

68.537-000

Data de Entrada / Saída

14/03/2022

Município

CANAA DOS CARAJAS

Telefone

UF

PA

Inscr. Estadual

155634500

Hora de Saída

18:18:00

FATURA

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
87779/001	14/03/2022	44.030,01									

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	44.030,01

Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Outras Desp. Acessórias	Vlr. Total Aprox. Impostos	Valor do IPI	Valor Total da Nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	44.030,01

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome / Razão Social

XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Frete Por Conta

0 - Emissor

1 - Destinatário

Código ANTT

1

Placa do Veículo

QVT1F76

UF

PA

CNPJ / CPF

27.738.907/0001-09

Endereço

AV. PIONEIROS, 129

Município

CANAA DOS CARAJAS

UF

PE

Inscr. Estadual

153013931

Quantidade

7.000

Espécie

LITROS

Marca

Número

Peso Bruto

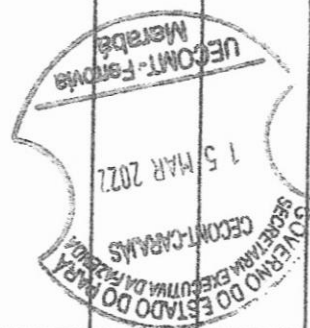
5.880,0000

Peso Líquido

5.880,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição do Produto/Serviço	Cód. ANP	NCM/SH	CST	CFOP	Unid	Qtde	Vir. Unitário	Valor Total	BC/ICMS	VI/ICMS	VI/IPI	Alíquota
14	OLEO DIESEL B 8500 COMUM - ONU 1202 CL.3 N. R 30 (Cod ANP 820101012)	820101012	2710.19.21	060	5655	L	7.000	6,280001	44.030,01	0,00	0,00	0,00	0



100mg da



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - MARABA/CIDADE NOVA

Resumo I - OLEO DIESEL R\$ / RELACÃO DE POSTOS PESQUISADOS

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
Período : De 13/03/2022 a 19/03/2022					
Posto Fazenda Ltda	Rodovia Br 230 - Transamazônica, S/n C/ Estrada do Socorro	Cidade Nova	IPIRANGA	7,200	16/03/2022
Auto Posto Serra Dourada Ltda.	Avenida Transamazônica, 2600 Bomba D Agua Km 1 50	Cidade Nova	SABBÁ	7,460	16/03/2022
Posto Copa 2002 Ltda	Rua Pedro Ludovico, S/n	Cidade Nova	BRANCA	7,500	16/03/2022

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA	7,387
DESVIO PADRÃO	0,163
VALOR MÍNIMO	7,200
VALOR MÁXIMO	7,500

Data de Emissão : 22/03/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)





DECLARAÇÃO

Eu, MAURICIO MOURA MARTINS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/01/1993, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 040.481.631-24, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 005237/0-6, órgão expedidor CRC - TO, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PARIS, 6, PORTAL DO SOL, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, CEP 68537000, BRASIL.

DECLARO, para os devidos fins de direitos, e a quem interessar possa, que a empresa XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.738.907/0001-09 com sede Avenida dos Pioneiros, 129, Centro, Canaã dos Carajás, PA, CEP 68537000, esta enquadrada no regime tributário do lucro real trimestral para os exercícios contábeis de 2022.

Canaã dos Carajás – PA, 22 de março de 2022.

MAURICIO	Assinado de forma
MOURA	digital por MAURICIO
MARTINS:04	MOURA
048163124	MARTINS:0404816312
	4
	Dados: 2022.03.22
	16:45:41 -03'00'

MAURICIO MOURA MARTINS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 27.738.907/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:47 do dia 22/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2022.

Código de controle da certidão: **C0C4.291F.868D.A2E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Inscrição Estadual: 15.563.450-0

CNPJ: 27.738.907/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:06:44 do dia 03/11/2021

Válida até: 02/05/2022

Número da Certidão: 702021081098613-0

Código de Controle de Autenticidade: 732DB8C8.337A53B2.6A34739B.952AB55B

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.563.450-0**CNPJ:** 27.738.907/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:06:44 do dia 03/11/2021**Válida até:** 02/05/2022**Número da Certidão:** 702021081098614-9**Código de Controle de Autenticidade:** 3A04A6C5.BA85BC77.3F233271.63FEE5F1**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COOTEM

RUA TANCREDO NEVES, SN - CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000030164

Contribuinte

XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Logradouro

AVENIDA DOS PIONEIROS

Bairro

CENTRO

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

CPF/CNPJ

27.738.907/0001-09

Número

Complemento

129

CEP

68537000

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 14:57:44 do dia 15/03/2022

Válida até 14/04/2022

Código de Controle da Certidão/Número 1B34ED46BF7FCF7B

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.738.907/0001-09

Razão Social: XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço: AV DOS PIONEIROS 129 / CENTRO / CANAA DOS CARAJAS / PA / 68537-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2022 a 02/04/2022

Certificação Número: 2022030401525138068207

Informação obtida em 15/03/2022 15:39:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.738.907/0001-09
Certidão nº: 48152528/2021
Expedição: 03/11/2021, às 15:00:25
Validade: 01/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.738.907/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



DESPACHO

Ao setor competente para providenciar pesquisa e prévia manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas com vista o aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 20211530, cujo o objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**


Zito Augusto Correia
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
Portaria n.º 010/2021 – GP



NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 101333

Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Exercício de 2022

Data: 08/04/2022
Página : 0001

Modalidade : global

I N T E R E S S A D O

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO
Endereço.. Canaã dos Carajás-PA

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 10 14. Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos
Func.programática 15 451 1320 1.031 Manter o Programa asfalto no Campo

Categoria econômica.... 4.4.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso..... 17080000 Trans da União de Recursos Minerais

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... não aplicável

V A L O R B L O Q U E A D O P A R A D O T A Ç Ã O

Valor do Pré-empenho: R\$2.602.600,00

HISTÓRICO: SOLICITAÇÃO DE REQUILIBRIO ECONOMICO AO CONTRATO 20211530.

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 2.602.600,00

Item	Quantidade Unid.	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
------	------------------	--------------------------	----------------	-------------------

Canaã dos Carajás, 08 de Abril de 2022.


Poliana do Carmo Moura
Gestor de Coordenação - SEPLAN
Portaria n.º 414/2021 - GP



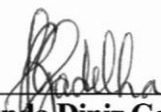
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins, que o aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 20211530, cujo o objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**, não comprometerá o Orçamento de 2022, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual) tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).



Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita Municipal

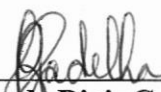


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeita Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder análise e emissão de parecer ao Termo de aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 20211530, cujo o objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Devendo a Comissão Permanente de Licitação encaminhar esta solicitação à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e sendo deferido por esta, encaminhar ao Controle Interno para igual feito. Após este, retornar os autos ao Gabinete para assinatura final do termo do aditivo, recolhimento de assinaturas e sua publicação na Imprensa Oficial onde o termo original fora publicado.



Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita Municipal

**MINUTA PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211530**

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, representado por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.738.907/0001-09, estabelecida à , Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AILSON FERREIRA ALVES, residente na Avenida dos Pioneiros s/nº, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 748.235.152-34, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 2.602.600,00 (dois milhões seiscentos e dois mil e seiscentos reais), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 13.504.400,00 (treze milhões quinhentos e quatro mil e quatrocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL
030761	DIESEL S-500	LITRO	1.820.000,00	5,990	7,420	2.602.600,00
VALOR GLOBAL R\$						2.602.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

Exercício 2022 Atividade 15 451 1320 1.031 Manter o programa asfalta no campo , Classificação econômica 4.4.90.30.00
Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.01, no valor de R\$ 2.602.600,00

Fonte de Recurso 1708.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, XX de XXXX de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24

CONTRATANTE

XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ 27.738.907/0001-09

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____